

**Anexo 1 -  
Segundo Aditamento ao Plano  
de Recuperação Judicial**

**SEGUNDO ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ARKHE  
SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. CNPJ 00.148.344/0001-42**

Processo nº: 0420456-39.2016.8.19.0001

5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Administração Judicial:

Ferreira Guimarães Sociedade de Advogados, CNPJ 21.421.783/0001-57

**DAS RAZÕES PARA ESSE SEGUNDO ADITAMENTO**

1. A Recuperanda, em razão de suas dificuldades econômicas, apresentou o presente pedido de Recuperação Judicial no dia 07/12/2016, que restou deferido no dia 07/02/2017, com decisão de prorrogação em 27/10/2017. Posteriormente, após entrar em contato com diversos credores, apresentou o primeiro aditamento (fls. 1401/0413), com alterações na forma de pagamento. Mesmo assim, não conseguiu a adesão necessária para obter a aprovação do plano aditado, motivo pelo qual tornou-se necessário aditá-lo pela segunda vez.

2. Dessa forma, as alterações ora apresentadas têm por finalidade deixar o plano ainda mais atrativo, observando-se os interesses dos credores, mas sem descuidar do princípio da manutenção da fonte produtora, dos empregos, e da preservação da empresa como estímulo da atividade econômica.

3. A Recuperanda esclarece que este segundo aditamento se refere ao primeiro plano apresentado, ficando integralmente afastadas as modificações introduzidas pelo primeiro aditamento. Ou seja, o presente aditamento deve ser lido em conjunto com o plano de recuperação original apresentado.

**4. DO PLANO DE REESTRUTURAÇÃO ECONÔMICA E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS**

(...)

**4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO DO PLANO**

4.2.1. Para fins de melhor equalização de pagamento e condições para cada um dos credores, as classes de credores foram subdivididas e acordo com as faixas abaixo discriminadas:

“Classe I - Trabalhista”

- (A) Credores com valores a receber ATÉ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e
- (B) Credores com valores a receber SUPERIORES a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

“Classe III - Quirografários”

- (A) Credores com valores a receber ATÉ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- (B) Credores com valores a receber SUPERIORES A R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e ATÉ R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); e
- (C) Credores com valores a receber SUPERIORES a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

“Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”

- (A) Credores com valores a receber ATÉ R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
- (B) Credores com valores a receber SUPERIORES a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**4.3. CLASSE I - TRABALHISTA**

4.3.1. Os credores da CLASSE TRABALHISTA receberão seus créditos da seguinte forma:

*Classe Trabalhista – Faixa A*

*Créditos ATÉ R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)*

- (i) Não haverá deságio, ou seja, o pagamento será de 100% do crédito;
- (ii) Não haverá carência;
- (iii) O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas. A primeira parcela será paga em até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que for certificado nos autos o trânsito em julgado da decisão que homologar este Plano de Recuperação Judicial;
- (iv) Os valores referentes a presente Classe e Faixa ficam integralmente garantidos pelos créditos da Recuperanda no processo 0347583-75.2015.8.19.0001, indicado no item 2.2.6, concernente à execução da dívida confessada pelo Município do Rio de Janeiro. Caso a Recuperanda receba os créditos do referido processo, os valores da presente Classe e Faixa serão considerados como vencidos antecipadamente e deverão ser integralmente quitados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o efetivo recebimento pela Recuperanda. Se o valor recebido não for suficiente para pagar o débito integral, os credores receberão o valor proporcional, considerando o valor da dívida perante o montante global.

#### RESUMO:

- Deságio de 0%;
- Sem Carência;
- Pagamento em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas;
- Crédito pago antecipadamente quando do recebimento do crédito proveniente da confissão de dívida da Fundação Parques e Jardins.

#### *Classe Trabalhista – Faixa B*

*Créditos SUPERIORES a R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)*

- (i) Deságio de 20% do valor homologado no rol de credores;
- (ii) Carência de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data em que for certificado nos autos o trânsito em julgado da decisão que homologar este Plano de Recuperação Judicial;

- (iii) O pagamento será realizado da seguinte forma: ao final do prazo de carência, o equivalente a 50% do valor total do crédito homologado no rol credores será pago em 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas. Os outros 50% serão pagos quando a Recuperanda receber o crédito decorrente do processo 0347583-75.2015.8.19.0001, indicado no item 2.2.6 concernente à execução da dívida confessada pela Fundação Parques e Jardins;
- (iv) O pagamento mencionado na segunda parte do item anterior será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após efetivo recebimento, pela Recuperanda, dos créditos mencionados.

#### RESUMO:

- Deságio de 20%;
- Carência de 6 (seis) meses;
- Pagamento de 50% do valor do crédito em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas; os outros 50% serão pagos quando do recebimento do crédito referente à confissão de dívida da Fundação Parques e Jardins.

4.3.2. Caso venham a ser reconhecidos novos Créditos Trabalhistas Concurais ou em caso de acréscimo ao valor dos créditos trabalhistas já existentes na lista de credores, em razão de eventuais impugnações, o pagamento será realizado da mesma forma prevista nas Faixas A e B acima indicadas.

4.3.3. Informa-se que não existem credores trabalhistas que se enquadram na condição prevista o art. 54, parágrafo único da lei 11.101/2005.

#### 4.4. CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

4.4.1. Os credores da CLASSE QUIROGRAFÁRIOS, para melhor equalização de pagamento, são divididos nas faixas A, B e C, mencionadas no item 4.2.1, e receberão seus créditos da seguinte forma:

*Classe Quirografário – Faixa A*

*Créditos ATÉ R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)*

- (i) Deságio de 20% do valor homologado no rol de credores;
- (ii) Carência de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data em que for certificado nos autos o trânsito em julgado da decisão que homologar este Plano de Recuperação Judicial;
- (iii) O pagamento será realizado da seguinte forma: ao final do prazo de carência, o crédito será pago em 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas.
- (iv) O valor total devido pela Recuperanda (80% do crédito após o deságio) será corrido pelo IGPM, desde a data do pedido de recuperação;
- (v) O valor total devido pela Recuperanda (80% do crédito após o deságio) sofrerá a incidência de juros de 0,8% ao mês, contados a data em que for efetivado o primeiro pagamento (item iii);
- (vi) Os valores referentes a presente Classe e Faixa ficam integralmente garantidos pelos créditos da Recuperanda no processo 0347583-75.2015.8.19.0001, indicado no item 2.2.6, concernente à execução da dívida confessada pelo Município do Rio de Janeiro. Caso a Recuperanda receba os créditos do referido processo, os valores da presente Classe e Faixa serão considerados como vencidos antecipadamente e deverão ser integralmente quitados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o efetivo recebimento pela Recuperanda. Se o valor recebido não for suficiente para pagar o débito integral, os credores receberão o valor proporcional, considerando o valor da dívida perante o montante global.

#### RESUMO:

- Deságio de 20%
- Carência de 6 (seis) meses;
- Pagamento em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
- Crédito pago antecipadamente quando do recebimento do crédito proveniente da confissão de dívida da Fundação Parques e Jardins.

*Classe Quirografário – Faixa B*

*Créditos SUPERIORES a R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) e ATÉ R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais)*

- (i) Deságio de 20% do valor homologado no rol de credores;
- (ii) Carência de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data em que for certificado nos autos o trânsito em julgado da decisão que homologar este Plano de Recuperação Judicial;
- (iii) O pagamento será realizado da seguinte forma: ao final do prazo de carência, o crédito será pago em 60 (sessenta) parcelas iguais e consecutivas.
- (iv) O valor total devido pela Recuperanda (80% do crédito após o deságio) será corrido pelo IGPM, desde a data do pedido de recuperação;
- (v) O valor total devido pela Recuperanda (80% do crédito após o deságio) sofrerá a incidência de juros de 0,8% ao mês, desde a data em que for efetivado o primeiro pagamento (item iii);
- (vi) Os valores referentes a presente Classe e Faixa ficam integralmente garantidos pelos créditos da Recuperanda no processo 0347583-75.2015.8.19.0001, indicado no item 2.2.6, concernente à execução da dívida confessada pelo Município do Rio de Janeiro. Caso a Recuperanda receba os créditos do referido processo, os valores da presente Classe e Faixa serão considerados como vencidos antecipadamente e deverão ser integralmente quitados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o efetivo recebimento pela Recuperanda. Se o valor recebido não for suficiente para pagar o débito integral, os credores receberão o valor proporcional, considerando o valor da dívida perante o montante global.

#### RESUMO:

- Deságio de 20%
- Carência de 6 (seis) meses;
- Pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
- Crédito pago antecipadamente quando do recebimento do crédito proveniente da confissão de dívida da Fundação Parques e Jardins.

*Classe Quirografário – Faixa C*

## *Créditos SUPERIORES a R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais)*

- (i) Deságio de 20% do valor que constar na lista de credores;
- (ii) Não haverá carência;
- (iii) O pagamento será realizado da seguinte forma: serão pagos inicialmente o equivalente a 30% do valor do total crédito descontado o deságio previsto no item i acima, esse valor será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas. A primeira parcela será paga em até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que for certificado nos autos o trânsito em julgado da decisão que homologar este Plano de Recuperação Judicial. Quanto aos 70% restantes serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas;
- (iv) O valor total devido pela Recuperanda (80% do crédito após o deságio) será corrido pelo IGPM, desde a data do pedido de recuperação;
- (v) O valor total devido pela Recuperanda (80% do crédito após o deságio) sofrerá a incidência de Taxa Referencial – TR e juros de 0,8% ao mês, desde a data em que for efetivado o primeiro pagamento (item iii);
- (vi) Os valores referentes a presente Classe e Faixa ficam integralmente garantidos pelos créditos da Recuperanda no processo 0347583-75.2015.8.19.0001, indicado no item 2.2.6, concernente à execução da dívida confessada pelo Município do Rio de Janeiro. Caso a Recuperanda receba os créditos do referido processo, os valores da presente Classe e Faixa serão considerados como vencidos antecipadamente e deverão ser integralmente quitados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o efetivo recebimento pela Recuperanda. Se o valor recebido não for suficiente para pagar o débito integral, os credores receberão o valor proporcional, considerando o valor da dívida perante o montante global.

### RESUMO:

- Deságio de 20%
- Sem carência;
- Pagamento de 30% do débito em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas; pagamento dos 70% restantes em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas;



- Crédito pago antecipadamente quando do recebimento do crédito proveniente da confissão de dívida da Fundação Parques e Jardins.

4.4.2. Cláusula SUB JUDICE - aplicável a todas as faixas de crédito: Os credores quirografários cujos créditos forem objeto de debate em impugnação de crédito, cuja decisão não tenha transitado em julgado à época do pagamento da primeira parcela, receberão o pagamento da seguinte forma: a) haverá o cálculo do deságio mencionado no item (i) de cada faixa sobre o valor incontroverso entre as partes para o pagamento da primeira parcela; b) ao valor que ainda estiver em disputa, após o trânsito em julgado, se aplicará o deságio pertinente, e c) o valor devido será pago em conjunto com o saldo remanescente sob as condições previstas nos itens IV a VII deste plano.

#### 4.5. CLASSE IV – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.5.1. Os credores da CLASSE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, para melhor equalização de pagamento, são divididos nas faixas A e B, mencionadas no item 4.2.1, e receberão seus créditos da seguinte forma:

##### *Classe Microempresa E Empresa De Pequeno Porte – Faixa A*

*Créditos ATÉ R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)*

- (i) Deságio de 40% do valor que constar na lista de credores;
- (ii) Carência de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data em que for certificado nos autos o trânsito em julgado da decisão que homologar este Plano de Recuperação Judicial;
- (iii) O pagamento será realizado da seguinte forma: ao final do prazo de carência, o crédito será pago em 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas.
- (iv) O valor total devido pela Recuperanda (60% do crédito após o deságio) será corrido pelo IGPM, desde a data do pedido de recuperação;
- (v) O valor total devido pela Recuperanda (60% do crédito após o deságio) sofrerá a incidência de juros de 0,8% ao mês, desde a data em que for efetivado o primeiro pagamento (item iii);

- (vi) Os valores referentes a presente Classe e Faixa ficam integralmente garantidos pelos créditos da Recuperanda no processo 0347583-75.2015.8.19.0001, indicado no item 2.2.6, concernente à execução da dívida confessada pelo Município do Rio de Janeiro. Caso a Recuperanda receba os créditos do referido processo, os valores da presente Classe e Faixa serão considerados como vencidos antecipadamente e deverão ser integralmente quitados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o efetivo recebimento pela Recuperanda. Se o valor recebido não for suficiente para pagar o débito integral, os credores receberão o valor proporcional, considerando o valor da dívida perante o montante global.

**RESUMO:**

- Deságio de 40%
- Carência de 6 (seis) meses;
- Pagamento em 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas;
- Crédito pago antecipadamente quando do recebimento do crédito proveniente da confissão de dívida da Fundação Parques e Jardins.

*Classe Microempresa E Empresa De Pequeno Porte – Faixa B*

*Créditos SUPERIORES a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)*

- (i) Deságio de 20% do valor que constar na lista de credores;
- (ii) Carência de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data em que for certificado nos autos o trânsito em julgado da decisão que homologar este Plano de Recuperação Judicial;
- (iii) O pagamento será realizado da seguinte forma: ao final do prazo de carência, o crédito será pago em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e consecutivas.
- (iv) O valor total devido pela Recuperanda (80% do crédito após o deságio) será corrido pelo IGPM, desde a data do pedido de recuperação;
- (v) O valor total devido pela Recuperanda (80% do crédito após o deságio) sofrerá a incidência de juros de 0,8% ao mês, desde a data em que for efetivado o primeiro pagamento (item iii);

- (vi) Os valores referentes a presente Classe e Faixa ficam integralmente garantidos pelos créditos da Recuperanda no processo 0347583-75.2015.8.19.0001, indicado no item 2.2.6, concernente à execução da dívida confessada pelo Município do Rio de Janeiro. Caso a Recuperanda receba os créditos do referido processo, os valores da presente Classe e Faixa serão considerados como vencidos antecipadamente e deverão ser integralmente quitados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o efetivo recebimento pela Recuperanda. Se o valor recebido não for suficiente para pagar o débito integral, os credores receberão o valor proporcional, considerando o valor da dívida perante o montante global.

RESUMO:

- Deságio de 40%;
- Carência de 6 (seis) meses;
- Pagamento 36 (trinta e seis) parcelas iguais e consecutivas;
- Crédito pago antecipadamente quando do recebimento do crédito proveniente da confissão de dívida da Fundação Parques e Jardins.

4.5.2. Cláusula SUB JUDICE - aplicável a todas as faixas de crédito: Os credores quirografários cujos créditos forem objeto de debate em impugnação de crédito, cuja decisão não tenha transitado em julgado à época do pagamento da primeira parcela receberão o pagamento da seguinte forma: a) haverá o cálculo do deságio mencionado no item (i) de cada faixa sobre o valor incontroverso entre as partes para o pagamento da primeira parcela; b) ao valor que ainda estiver em disputa, após o transitado em julgado, se aplicará o deságio pertinente, e c) o valor devido será pago em conjunto com o saldo remanescente sob as condições previstas nos itens IV a VII deste plano.

4.6. CLÁUSULA CREDORES ADERENTES - APLICÁVEL A TODAS AS CLASSES E FAIXAS. Os eventuais Credores Extraconcursais, devidamente reconhecidos pela Recuperanda, que desejarem receber seus créditos na forma aprovada em assembleia, poderão fazê-lo, desde que tal opção seja comunicada à Recuperanda no prazo de 10 dias corridos contados da data da publicação da homologação do plano de recuperação.

4.7. INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO – APLICÁVEL A TODAS AS CLASSES E FAIXAS: Para o pagamento de qualquer crédito aprovado neste plano, os credores de todas as CLASSES deverão informar, no prazo de 10 dias corridos contados na data da homologação do plano, suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à Recuperanda, nos termos do Item 10 abaixo. O mesmo procedimento será devido, caso o credor, a qualquer momento, tenha alterado sua conta entre o primeiro e último pagamento, sendo neste caso, observado o prazo de 15 corridos antes do vencimento da parcela devida.

## 5. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E SEUS EFEITOS

5.1. As disposições do Plano de Recuperação, uma vez aprovado na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 e homologado pelo juízo, vincula os Credores e a Recuperanda

5.2. Na forma do art. 59 da Lei nº 11.101/2005, o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os Credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 da Lei. Por força da novação, todas as obrigações, índices financeiros, juros, atualizações, hipóteses de vencimento antecipado, deixam de ser aplicadas, sendo substituídas pelas previsões convencionadas no presente.

5.3. Os pagamentos a serem realizados nos termos estabelecidos no presente plano acarretarão de forma automática a quitação plena, irrevogável e irretroatável, dos Créditos Concursais contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, em razão da novação. Com a ocorrência da quitação, os credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente a todos e quaisquer Créditos.

5.4. Os Credores, caso o plano esteja sendo devidamente cumprido, não mais poderão, a partir da homologação judicial do presente plano, (i) ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer natureza relacionado aos Créditos Concursais contra a Recuperanda; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra a Recuperanda; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos Concursais ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais; (v) reclamar qualquer direito de compensação

contra qualquer crédito devido à Recuperanda; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Concurais por quaisquer outros meios. Todas as eventuais ações judiciais em curso contra a Recuperanda relativas aos Créditos Concurais serão suspensas enquanto o plano de recuperação estiver sendo cumprido e apenas após quitação total das obrigações da Recuperanda serão extintas e as penhoras e constrações existentes serão liberadas, bem como serão entregues pelos credores as respectivas cartas de anuência para baixa nos protestos.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 2018

**JOÃO DE DEUS VAZ DA SILVA NETO**  
(Sócio – Administrador)

**NEI CARAMÊS DA SILVA**  
(Sócio)